SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1010728-15.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**Requerente: **Condomínio Parque Residencial Damha III**

Requerido: Fernando Rogério Liani e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

CONDOMÍNIO PARQUE RESIDENCIAL DAMHA III, qualificado(s) na inicial, ajuizou(aram) ação de Procedimento Sumário em face de Fernando Rogério Liani, Joselaine Maria Moraes Liani, também qualificada, alegando serem os réus proprietários do lote nº 139, no Condomínio Parque Residencial Damha III e como tal responsável pelas despesas condominiais mensais.

Os requeridos encontram-se em débito da importância de R\$ 2.843,20 (dois mil oitocentos e quarenta e três reais e vinte centavos), relativo a encargos condominiais, conforme planilha inclusa, (fls. 23,) correspondente a contribuições vencidas e não pagas, referentes aos meses de março de 2015 a agosto de 2015. Assim, esgotados os meios amigáveis de recebimento, requereu fossem os réus condenados ao pagamento do valor indicado, mais acréscimos legais e encargos de sucumbências.

Os réus, embora regularmente citados não apresentaram resposta. É o relatório.

DECIDO.

A causa envolve questão patrimonial, de modo que é de rigor sejam aplicados os efeitos da revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos narrados na petição inicial, pois que assim consignado no mandado de citação e não tendo os réus apresentado resposta (*cf. art. 319, Código de Processo Civil*).

Tem-se então como acolhido o valor das despesas condominiais, atualizado até a propositura da ação, em R\$ 2.843,20 (dois mil oitocentos e quarenta e três reais e vinte centavos), conforme planilha encartada a fls. 23.

Sobre este valor deverá ser aplicada correção monetária com base nos índices do INPC, e juros moratórios de 1,0% ao mês, a contar da citação.

Tratando-se a presente ação de cobrança de prestações periódicas, nos termos do quanto disposto no art. 290, do CPC, arcarão ainda os réus com o valor das prestações vencidas e não pagas no curso do processo, desde que devidamente comprovadas, as quais deverão ser incluídas na condenação, podendo ser executadas as vencidas até a data de início da execução do julgado.

Sucumbindo, caberá, outrossim, aos réus o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da dívida, atualizada.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, CONDENO os réus,

Fernando Rogério Liani, Joselaine Maria Moraes Liani a pagar ao autor CONDOMÍNIO PARQUE RESIDENCIAL DAMHA III, a importância de R\$ 2.843,20 (dois mil oitocentos e quarenta e três reais e vinte centavos), acrescida de correção monetária pelos índices do INPC e juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da citação; e CONDENO os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado, na forma e condições acima.

P. R. I.

São Carlos, 28 de janeiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA